



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

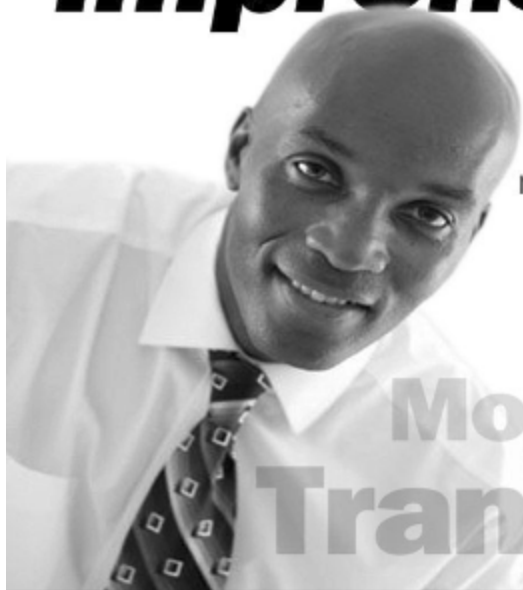
Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 1257

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 073, 21 de maio de 2020** - Dispõe sobre remoção a pedido de Servidora Pública e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 074, 21 de maio de 2020** - Dispõe sobre remoção a pedido de Servidora Pública e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
Modernidade  
**Transparência**

## **Decretos**



### **Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 073, 21 DE MAIO DE 2020**

*“Dispõe sobre remoção a pedido de Servidora Pública e dá outras providências”*

**APARECIDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 89 da Lei Municipal Nº 03/94 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIAPL: *“art.89, P.Ú. - A remoção só poderá ser feita desde que respeitada a lotação de cada unidade administrativa, salvo casos de interesses da administração, feita a competente anotação no registro do funcionário no prazo de 30 (trinta) dias”*.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 20 da Lei Nº 069/2001 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL: *“art. 20 – Remoção é o ato de transferência do servidor do quadro de Magistério de um para outro local de trabalho, sempre condicionada a existência de vaga, podendo ser a pedido, por permuta ou de ofício”*.

**CONSIDERANDO** que o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL LEI Nº 069/2001, estabelece em seu artigo 21, os critérios para efetivação da remoção, dentre eles, o que prevê o inciso *IV – maior tempo de serviço prestado ao Município*.

**Considerando** que de acordo com as informações acostadas ao requerimento da servidora, bem como, as levantadas pela SME – Secretaria Municipal de Educação, todos os requisitos supramencionados estão preenchidos.

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica determinada a REMOÇÃO da Servidora ANERCÍLIA BALIZA MECÊDO SANTOS, Matrícula: 196, portadora do CPF nº 757.256.735 - 53, para desempenhar suas funções com a respectiva LOTAÇÃO, na Unidade de Ensino CRECHE PÚBLICA MUNICIPAL DONA MÁRIA FRANCISCA NEVES.

**Art.2º.** Fica o Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade autorizado a proceder às anotações necessárias nas fichas e registros funcionais da servidora.

**Art.3º.** Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



## **Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – BA**, em 21 de maio de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Mat 8



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 074, 21 DE MAIO DE 2020**

*“Dispõe sobre remoção a pedido de Servidora Pública e dá outras providências”*

**APARECIDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 89 da Lei Nº 03/94 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIAPL: *“art.89, P.Ú. - A remoção só poderá ser feita desde que respeitada a lotação de cada unidade administrativa, salvo casos de interesses da administração, feita a competente anotação no registro do funcionário no prazo de 30 (trinta) dias”*.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 20 da Lei Municipal Nº 069/2001 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL: *“art. 20 – Remoção é o ato de transferência do servidor do quadro de Magistério de um para outro local de trabalho, sempre condicionada a existência de vaga, podendo ser a pedido, por permuta ou de ofício”*.

**CONSIDERANDO** que o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 069/2001, estabelece em seu artigo 21, os critérios para efetivação da remoção, dentre eles, o que prevê o inciso IV – *maior tempo de serviço prestado ao Município*.

**CONSIDERANDO** que de acordo com as informações trazidas pela REQUERENTE, bem como, as levantadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, todos os requisitos supramencionados estão preenchidos.

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica determinada a REMOÇÃO da Servidora ELIENE ALVES DA SILVA AZEVEDO, Matrícula nº 8, portadora do CPF nº 192.422.138-10, para desempenhar suas funções com a respectiva LOTAÇÃO, na Unidade de Ensino CENTRO EDUCACIONAL ÂNGELO PINHEIRO DE AZEVEDO.

**Art.2º.** Fica o Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade autorizado a proceder às anotações necessárias nas fichas e registros funcionais da servidora.

**Art.3º.** Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



## **Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – BA**, em 21 de maio de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**